



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 2.646, de 18 de setembro de 2018, que regulamenta o uso do ginásio de esportes Raimundo Zwicker do Município de Agrolândia, fixa preço público para utilização por particulares e dá outras providências.

Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que visa o aperfeiçoamento da legislação vigente, a inclusão da categoria de contratação mensal e a atualização dos valores estabelecidos para a utilização das dependências da quadra de esportes do Ginásio Municipal Raimundo Zwicker, localizado neste Município, a qual não foi revisada desde sua instituição, em 2018.

A presente propositura de lei institui a modalidade de contratação mensal para a utilização da quadra do ginásio, sendo que, até o momento, a única opção disponível é o pagamento por período unitário. Assim, com a criação dessa nova categoria com valor diferenciado, os usuários terão maior flexibilidade, enquanto o Município obterá maior previsibilidade financeira.

Além disso, a revisão dos valores se torna imprescindível para garantir a adequação aos parâmetros fiscais atuais, substituindo o valor fixo anteriormente estipulado em reais (R\$ 27,50 por 50 minutos de utilização) pela adoção da Unidade Fiscal Municipal (UFM), conforme prática adotada para a atualização de impostos, taxas e, agora, também para os preços públicos relativos à utilização da quadra do referido ginásio.

Considerando que a UFM para o exercício de 2025 foi fixada no valor de R\$ 4,1659 (Decreto nº 125/2024), a revisão dos valores foi realizada da seguinte forma: na categoria unitária foi estabelecido o valor de 12 (doze) UFM para cada período único de 50 (cinquenta) minutos, o que corresponde a R\$ 50,00; e na categoria mensal foi definido o valor de 40 (quarenta) UFM para um horário fixo semanal de 50 (cinquenta) minutos, que corresponde a R\$ 166,64.

Diante do exposto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei, na certeza de que as novas disposições atenderão de forma mais eficiente às necessidades da população, promovendo uma gestão pública mais transparente e eficaz.

Agrolândia/SC, 10 de abril de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 2.646, de 18 de setembro de 2018, que regulamenta o uso do ginásio de esportes Raimundo Zwicker do Município de Agrolândia, fixa preço público para utilização por particulares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.646, de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais relativas à utilização das dependências da quadra de esportes do Ginásio Municipal Raimundo Zwicker, situado na Rua Nereu Ramos, nº 421, Centro, neste Município.” (NR)

“Art. 5º Fica instituído o Preço Público devido pela utilização das dependências da quadra de esportes do Ginásio Municipal Raimundo Zwicker, a ser pago por meio de guia de recolhimento específica, que será expedida pela Divisão de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com o valor calculado com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM) vigente no exercício, conforme estabelecido no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A atualização da UFM, para fins de fixação dos valores dos preços públicos previstos nesta Lei, será efetuada anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o limite da variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se como período de referência a variação acumulada entre 1º de outubro do exercício anterior e 30 de setembro do exercício em que for editado o referido Decreto.” (NR)

“Art. 6º O Preço Público para a utilização das dependências da quadra de esportes será fixado nas seguintes categorias:

I - categoria unitária: 12 (doze) UFM, por período único de 50 (cinquenta) minutos, devendo o pagamento ser efetuado antes da utilização;

II - categoria mensal: 40 (quarenta) UFM, pela utilização mensal correspondente a um horário fixo semanal de 50 (cinquenta) minutos, com pagamento a ser realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. Na categoria de contratação mensal:

I - será celebrado Termo entre as partes, estabelecendo as condições específicas da utilização da quadra;





II - não haverá restituição dos valores pagos em razão da não utilização de até 02 (dois) horários de 50 (cinquenta) minutos por mês, em decorrência de eventos promovidos pelo Município, feriados ou de qualquer outra situação que impeça a utilização da quadra na data previamente contratada, considerando o valor diferenciado aplicável à modalidade de contratação mensal.” (NR)

“Art. 7º (Revogado).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2025.

Agrolândia/SC, 10 de abril de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

